



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2022.

"DISPÕE SOBRE A MINORAÇÃO DOS PERCENTUAIS DAS ALÍQUOTAS CONSTANTES NO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2004, QUE TRATA SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA – PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 71 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 166/2021, que autorizou o Poder Executivo a minorar os percentuais das alíquotas constantes no Anexo único da Lei Complementar nº 69/2004

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo único – TABELA DOS VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, da Lei Municipal nº 069/2004, que passa a vigorar conforme o Anexo único da Lei Complementar nº 166/2021.

Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João da Ponta, 05 de abril de 2022.

FLORIANO DE JESUS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA
CNPJ: 01.613.320/0001-80
ADMINISTRAÇÃO 2021 a 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2021

Autoriza o Poder Executivo a minorar os percentuais das alíquotas constantes no Anexo Único, da Lei Complementar nº 069/2004, que trata sobre a Instituição da Contribuição de Iluminação Pública no Município de São João da Ponta/PA nos termos da tabela anexa e dá outras providências.

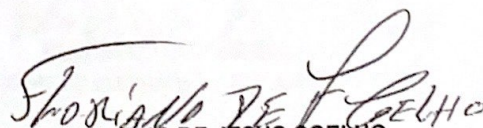
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no Art. 56, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a minorar os percentuais das alíquotas constantes na Lei Complementar nº 069/2004, que trata sobre a Instituição da Contribuição de Iluminação Pública no Município de São João da Ponta/PA, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de Junho de 2021.


FLORIANO DE JESUS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

Av. 27 de dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.774-000
CNPJ: 01.632.993/0001-87

ANEXO ÚNICO

CLASSE DE CONSUMIDORES	CONSUMO - KWH MENSAL	ALÍQUOTAS
RESIDENCIAL - BT	Até 30 kwh	0,00%
	Mais de 31 até 100	1,36%
	Mais de 101 até 200	4,14%
	Mais de 201 até 300	6,22%
	Mais de 301 até 400	8,97%
	Mais de 401 até 500	13,22%
	Mais de 501 até 750	19,36%
	Mais de 701 até 1000	25,79%
	Mais de 1000 kwh	31,25%
COMERCIAL - BT	Até 30 kwh	1,41%
	Mais de 31 até 100	4,20%
	Mais de 101 até 200	9,55%
	Mais de 201 até 300	15,33%
	Mais de 301 até 400	20,69%
	Mais de 401 até 500	25,87%
	Mais de 501 até 750	38,82%
	Mais de 701 até 1000	51,78%
	Mais de 1000 kwh	77,65%
INDUSTRIAL - BT	Até 30 kwh	4,07%
	Mais de 31 até 100	4,20%
	Mais de 101 até 200	13,31%
	Mais de 201 até 300	21,85%
	Mais de 301 até 400	30,39%
	Mais de 401 até 500	39,98%
	Mais de 501 até 750	51,27%
	Mais de 701 até 1000	69,23%
	Mais de 1000 kwh	80,77%
RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL - AT	Até 2000	133,96%
	Mais de 2000 até 5000	149,62%
	Mais de 5000 até 10000	217,46%
	Mais de 10000 até 20000	291,24%
	Mais de 20000 até 30000	361,00%
	Mais de 30000	441,39%

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

<http://www.camarasaojoedaponta.com.br>